



Brasília, 06 de julho de 2015

Sr. Daniel Marteleto Godinho
Secretário de Comércio Exterior
Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Prezado Secretário,

Em resposta à Circular SECEX nº 34, de 22 de maio de 2015, que instituiu consulta pública para apresentação de comentários acerca da proposta de alteração do índice de preços atualmente adotado pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), IGP-DI, para o IPA-DI, em sua estrutura hierárquica segundo origem, a título de atualização monetária dos fatores e indicadores financeiros da indústria doméstica nos processos de defesa comercial, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) vem apresentar suas considerações.

Em linhas gerais, o IGP-DI é um índice elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a registrar a evolução dos preços como medida simples da inflação nacional, sendo composto pelo próprio IPA-DI (60%), pelo IPC-DI (30%) e pelo INCC-DI (10%). O IGP-DI considera em seu cálculo, portanto, a inflação verificada tanto em nível de atacado (em maior proporção) como de varejo.

O IPA-DI, também divulgado pela FGV, por sua vez, é estruturado para medir as variações médias dos preços praticados em nível de comercialização atacadista nas transações interempresariais. Em sua composição, são levadas em conta pesquisas estruturais relativas aos setores agropecuário e industrial. Em termos de estrutura de ponderação do índice, os produtos agropecuários representam 29,0943%, ao passo que os produtos industriais respondem por 70,9057%. Trata-se, portanto, de um índice que reflete, essencialmente, a variação de preços no setor atacadista, com preponderância para as atividades industriais.

Sob o aspecto qualitativo, a mudança proposta pelo governo parece razoável e tende a refletir de maneira mais adequada a realidade. Isso porque, ao considerar preponderantemente a inflação resultante da evolução dos preços praticados em nível de comercialização atacadista – fase da cadeia produtiva na qual se situam, majoritariamente, as indústrias peticionárias nos casos perante o DECOM – pode-se dizer que o IPA-DI tende a refletir de forma mais verossímil a realidade comercial e econômica dos produtores nacionais, afastando eventuais distorções no preço ocasionadas pela inflação verificada no comércio varejista, ou outros mercados como o da construção civil.

Tendo consultado diversas entidades representativas, a CNI não recebeu quaisquer manifestações de oposição à proposta de alteração de índice de preços acima descrita, o que confirma a percepção de que ela tem fundamentos técnicos apropriados.

Diante do acima exposto, a CNI não tem ressalvas a apresentar quanto à proposta objeto da consulta pública.



Aproveitamos a oportunidade para cumprimentar V. Sa., bem como o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), pela adoção dos procedimentos de consulta à sociedade civil nos processos de alteração de normas ou critérios adotados em investigações de defesa comercial.

Consideramos importante e saudável que a indústria e o setor privado de modo geral continuem tendo a oportunidade de apresentar suas considerações sempre que haja propostas de alteração do sistema de defesa comercial, ou de quaisquer outras ferramentas também importantes para a defesa da indústria nacional, de maneira a garantir que os instrumentos disponíveis sejam continuamente aprimorados, acessíveis e eficazes para todos os setores produtivos.

Atenciosamente,

Confederação Nacional da Indústria

SBN Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 12º Andar